

## **PORTARIA N° 022/2016.**

**DATA:** 03 DE Novembro DE 2016.

**SUMULA:** "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, REGULAMENTANDO SEU RESPECTIVO PAGAMENTO"

**CLEVERSON LUIZ ANACLETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n° 003/2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Feliz Natal permite em seu artigo 73 a realização de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o **limite máximo de 02 (duas) horas** por jornada de trabalho, estabelecendo como percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e o serviço extraordinário, realizado após cumprida carga horária semanal de 30 horas, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal permitido para atender a situações excepcionais e em situações de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** que o referido percentual mínimo de acréscimo salarial está de acordo com o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º;

**CONSIDERANDO** que Lei Municipal n° 529/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa desta Câmara determina em seu artigo 21 que execução de trabalhos extraordinários por parte dos servidores subordinados à Diretoria Geral depende de prévia e expressa autorização do titular do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Feliz

Natal; **CONSIDERANDO** que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

## **RESOLVE**

**Artigo 1.º** - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização do Presidente da Casa, nas seguintes situações:

I - realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério do Presidente da Casa.

**Artigo 2.º** - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

**Artigo 3.º** - O pedido para prestação de serviço extraordinário, deverão ser requeridas pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará ao Presidente que deferirá ou não o pedido.

**Artigo 4.º** - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

§ 2º - A tolerância de atrasos diários é de até 10 (dez) minutos, havendo desconto em folha de pagamento a partir do 11º minuto;

§ 3º - As horas despendidas em viagens e cursos ou treinamentos indicados pela Diretoria e custeados pela Câmara Municipal serão computadas como de efetivo exercício;

§ 4º - As faltas justificadas, que assim forem reconhecidas mediante atestados ou autorizadas pelo Presidente, e as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pelo Presidente por escrito serão abonadas.

§ 5º - As faltas injustificadas, que não foram autorizadas pelo Presidente ou sem justificativa, e as entradas tardias ou saídas antecipadas serão descontadas na folha de pagamento.

**Artigo 6.º** - Os Chefes e Coordenadores de Setores poderão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

**Artigo 7.º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 8.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9.º** Revogam-se as disposições em contrário inclusive a portaria 021/2015.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**CLEVERSON LUIZ ANACLETO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**

**CUMpra-SE .**